



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020

DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“Altera o Decreto Municipal nº 018, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, pela presente,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.746 de 20 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 35.745 de 20 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Que as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis, constantes no Decreto Estadual nº 35.731 de 11 de abril de 2020 e 35.746 de 20 de abril de 2020, devem ser levadas em considerações de acordo com a realidade local.

Art. 2º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus – COVID 19-, fica suspenso (a) até 05 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, no âmbito do Município de Davinópolis:

I – a realização de atividades coletivas e de eventos, que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, sejam eles desportivos, religiosos, político ou cultural, tais como: vaquejadas, cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, romarias, cultos, missas, procissão, festa de padroeiro, passeatas e afins;

II – o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços públicos essenciais.

§ 1º – Fica suspenso até dia 05 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, o funcionamento das atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

I - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema driveithru.

§ 2º - A realização da Feira Livre aos domingos deve seguir as orientações da Vigilância Sanitária.

§ 3º - Não estão inclusos na suspensão de que trata este Decreto:

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica gás e combustíveis;

VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 4º - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Departamento de Trânsito deverão recomendar a higienização dos veículos de transporte coletivo públicos e alternativos conforme as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Davinópolis/MA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – Ficam suspensos os prazos e julgamentos dos processos administrativos disciplinares em andamento enquanto perdurar a situação epidemiológica atual.

Art. 6º - Fica proibida e revogada a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para tratar de interesse particular.

Art. 7º - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office.

Parágrafo Único – Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office, desde já.

Art. 8º - Recomenda-se que a população de Davinópolis/MA em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, nacionais e locais com casos comunitários, em especial atenção aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, cumpra as medidas de recomendação que a Secretaria Municipal de Saúde vai emitir através de Portaria Especifica.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde vai disponibilizar um número de telefone para tele atendimento.

Art. 9º - É obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de mascaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - Co V-2).

§ 1º - As mascaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§ 2º - uso de mascara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

§ 3º - Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de mascaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda, de acordo com orçamento emergencial e programas e projetos voltados para atender a demanda.

Art. 10 - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem mascaras de proteção.

Art. 11 – Os estabelecimentos comerciais deverão instalar pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 12 – Os restaurantes, lanchonetes e similares deverão adotar usos de luva, touca e máscaras, distância entre mesas de 2 (dois) metros, redobrar os cuidados com higienização do estabelecimento, em especial dos banheiros.

Art. 13 – Ficam antecipados 15 (quinze) dias das férias escolares de julho deste ano letivo, a serem gozados no período de 27 de abril a 12 de maio do corrente ano.

Art. 14 - Ficam decretadas férias coletivas aos servidores da Educação como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis, no que se refere o artigo anterior deste decreto.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação expedirá portaria normativa sobre o calendário de férias dos servidores como de costume e demais orientações necessárias.

Art. 15 - Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Vigilância em Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata este decreto, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal.

Art. 16 – O município irá criar medidas de contingenciamento financeiro preventivo, mediante decreto, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, diante da desaceleração econômica e previsão de queda da arrecadação.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 22 de abril de 2020.

RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS
Prefeito Municipal